



LEI Nº 556/2002
DE: 08 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança de Juscimeira e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Juscimeira – COMSEJUS, com objetivo de contribuir para que se estabeleça e mantenha um efetivo Sistema de Segurança para a coletividade Juscimeirense.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança - **COMSEJUS** -, é órgão Comunitário, Consultivo e de Assessoramento aos Órgão Oficiais, legalmente responsáveis pela Segurança Pública no Município de Juscimeira – MT.

§ 2º - Caberá ainda ao Conselho Municipal de Segurança – **COMSEJUS** – a atribuição de interferir junto aos órgãos governamentais, com a finalidade de obter recursos e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento e efetiva segurança, coibindo a violência e proporcionando bem-estar à população.

Artigo 2º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo segmento que representarão, ficando o conselho com a seguinte composição:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



	01 – (Um) Representante do Poder Executivo
	01 – (um) Representante do Poder Legislativo
	01 – (um) Representante dos Professores
	01 –(um) Representante da Associação Comercial
	01–(um) Representante das Instituições
Financeiras	
	01 – (um) Representante do Poder Judiciário
	01 – (um) Representante do Conselho Tutelar
	01 – (um) Representante da Polícia Militar
Judiciária	01– (um) Representante da Polícia Civil
Trabalhadores Rurais	01 (um) representante Sindicato dos
são Lourenço	01 (um) representante do Distrito de Fátima de
	01 (Um) representante do Distrito de Santa Elvira
	01 (um) representante do Distrito de Irenópolis
Santo Antonio	01 (um) representante da Comunidade de Placa de
	01 (um) representante da Igreja Católica
	01 (um) representante das Igrejas Evangélicas
	01 (um) representante das Associações de Bairros

§ 1º – Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O exercício das funções de membro do COMSEJUS, não será remunerado por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Segurança terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 4º - O Conselho Municipal de Segurança será regulamentado, instalado e seus membros empossados em ato do chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O **COMSEJUS** deverá observar diretrizes básicas, estabelecidas e constadas em seu **ESTATUTO**, a ser



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



elaborado e aprovado por seus membros, após a sua instalação e funcionamento, nos termos desta Lei.

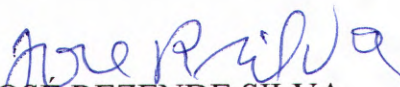
Artigo 4º - A Diretoria do COMSEJUS será composta por um (01) Presidente – um (01) Vice-Presidente – um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, eleitos entre seus membros, por um período de dois (02) anos.

Artigo 5º - As nomeações dos Conselheiros e efetiva Instalação do **COMSEJUS** ocorrerá no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - No prazo de noventa (90) dias, após a sua instalação, os membros do COMSEJUS elaborarão e aprovarão o seu ESTATUTO.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 08 DE JULHO DE 2002


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal